

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 1117 de 11 de dezembro de 2001

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
 CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITOMUNICIPALDEARARUAMA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL FUCAM, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de conservação de meio ambiente, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que compreendem:

- I - planos de programas e projetos referentes a recuperação e preservação do Meio Ambiente;
- II - prestação de serviços técnicos a instituições de direito público e privado pela execução de programas e projetos específicos do Meio Ambiente e Pesca;
- III - custeio e manutenção de instalações e equipamentos utilizados na recuperação e preservação do Meio Ambiente e outros programas similares;
- IV - construção e ampliação de obras civis que estejam enquadradas na Política Municipal de Gestão Ambiental;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e ações para recuperação e preservação do Meio Ambiente;
- VI - implementação de programas de

capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO****Seção I****DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUCAM ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Seção II**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, além de outras especificadas em Leis e Decretos:

- I - gerir o Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUCAM, e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA);
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Meio Ambiente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V - encaminhar à Controladoria do

Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

IX - firmar parceria e cooperação técnica com as demais Secretarias Municipais.

Seção III**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM será Coordenado por um conselho composto pelos seguintes membros representados paritariamente pelo poder público municipal e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito para mandato de 2(dois) anos à saber:

- I - Presidente e Gestor do Fundo - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- II - Coordenador do Fundo - um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III - Tesoureiro do Fundo - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda, funcionário público;
- IV - 1(um) representante da Associação Comercial de Araruama;
- V - 1 (um) representante da Colônia dos Pescadores;
- VI - 1(um) representante de Organização



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

GABINETE DO PREFEITO

Não Governamental, ligadas as atividades do Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Os membros do Fundo previsto no presente artigo, não serão remunerados.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUCAM:

- I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- IV- encaminhar à Controladoria do Município:
 - a)- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b)- trimestralmente, os inventários de estoque de material, equipamentos;
 - c)- anualmente o inventário de bens móveis e balanço geral do Fundo.
- V- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do Meio Ambiente, para serem submetidas ao Secretário de Meio Ambiente;
- VI- providenciar, junto a Controladoria do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira

geral do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;

VII- apresentar, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;

VIII- manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Meio Ambiente;

IX- encaminhar mensalmente, ao Secretário de Meio Ambiente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

Art. 6º - Compete ao Tesoureiro do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUCAM:

- I- elaborar as demonstrações de receitas e despesas;
- II- elaborar os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- III- assinar, em conjunto com o Presidente do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, todos os cheques e documentos de controle de despesas;
- IV- preparar os relatórios e controles das despesas orçamentárias.

Parágrafo Único: O Tesoureiro deverá observar a periodicidade e prazos estabelecidos pelo Coordenador do Fundo para a apresentação de toda a documentação de sua responsabilidade.

Art. 7º - As decisões administrativas serão tomadas em reunião plenária, com participação de maioria simples.

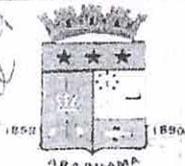
Seção IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º - São receitas do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUCAM, observada a legislação específica, inclusive a Lei Orgânica:

- I- transferências advindas do Fundo Estadual de Controle Ambiental - FECAM;
- II- transferências advindas do Governo Federal, Estadual, especificamente alocadas para atividades de preservação do Meio Ambiente;
- III- transferências advindas do Governo Municipal, especificamente alocadas para atividades de preservação do Meio Ambiente;
- IV- dotações constantes do orçamento do Fundo Municipal de Conservação Ambiental FUCAM;
- V- doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- VI- rendimentos oriundos de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal Conservação Ambiental, realizadas na forma da Lei;
- VII- recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;
- VIII- recursos provenientes de serviços;
- IX- empréstimos concedidos ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental, destinados a recuperação e preservação do Meio Ambiente;

Atos Oficiais
Araruama



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

GABINETE DO PREFEITO

X- recursos decorrentes do uso de tecnologia para análise de solo, água, estudo de impacto ambiental e o relatório de impacto ambiental EIA/RIMA;

XII- outros recursos de quaisquer origens pública ou privada oficialmente constituída, que sejam transferidos ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental;

XIII- outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - Todos os recursos que compõem o Fundo Municipal de Conservação Ambiental serão depositados em instituições financeiras oficial em conta bancária e específica sob denominação de FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM, exceto os recursos que não tem destinação específica, sem conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM.

§ 2º - Fica o FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a intervir ou prejudicar as atividades de recuperação e preservação do Meio Ambiente.

§ 3º - As aplicações contidas nos parágrafos anteriores, serão suspensas imediatamente, tão logo a necessidade da preservação do Meio Ambiente esteja degradada ou em risco, ficando desde logo, disponíveis os recursos para combater as causas originárias.

Art. 9º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL FUCAM, serão aplicados em:

I- financiamentos de planos:

programas e projetos referentes a recuperação e preservação do Meio Ambiente;

II- pagamento pela prestação de serviços técnicos a instituições de direito público e privado pela execução de programas e projetos específicos do Meio Ambiente em Pesca;

III- aquisição de material permanente, de consumo e de insumos necessários para o custeio e manutenção de instalações e equipamentos utilizados na recuperação e preservação do Meio Ambiente e outros programas similares, previamente selecionados e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV- construção e ampliação de obras civis que permitam alcançar melhor qualidade de vida para a população e que estejam enquadradas na Política Municipal de Gestão Ambiental;

V- melhoria e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e ações referentes a recuperação e preservação do Meio Ambiente;

VI- implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades de Meio Ambiente;

VII- Aquisição de equipamento com recursos do FUCAM, do próprio Fundo Municipal de Conservação Ambiental, da Prefeitura, de doações, bem como os outros programas Federais, Estaduais e Municipais que possam ser instituídos.

Art. 10 - As definições e enquadramento dos financiamentos concedidos pelo Fundo Municipal de Conservação Ambiental envolvendo itens a serem financiados, ou seja, caracterização

dos beneficiários, formas de amortização, carências, encargos financeiros, será estabelecido pelo CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CAPÍTULO III

ASSUNTOS GERAIS

Art. 11 - O Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUCAM obedecer as normas da Lei Federal n.º 7.797 de julho de 1.989 - Cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA.

Art. 12 - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE será órgão deliberativo e de assessoramento do FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM.

Art. 13 - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM, dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração própria.

Art. 14 - As contas do FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM serão submetidas a análise e apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente mensalmente, de forma sistemática anualmente de forma analítica.

Art. 15 - Os saldos positivos do FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM, apurados no balanço final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2001

Francisco Ribeiro
"Chiquinho do Atacadão"
Prefeito



LEI nº 1117 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono

a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Instituído o FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de conservação de meio ambiente, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que compreendem:

- I - planos de programas e projetos referentes a recuperação e preservação do Meio Ambiente;
- II - prestação de serviços técnicos a instituições de direito público e privado pela execução de programas e projetos específicos do Meio Ambiente e Pesca;
- III - custeio e manutenção de instalações e equipamentos utilizados na recuperação e preservação do Meio Ambiente e outros programas similares,
- IV - construção e ampliação de obras civis que estejam enquadradas na Política Municipal de Gestão Ambiental;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e ações para recuperação e preservação do Meio Ambiente;
- VI - implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUCAM, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.



Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, além de outras especificadas em Leis e Decretos:

- I - gerir o Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUCAM, e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA);
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Meio Ambiente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V - encaminhar à Controladoria do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria;
- VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- IX - firmar parceria e cooperação técnica com as demais Secretarias Municipais.

Seção III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL- FUCAM será Coordenado por um conselho composto pelos seguintes membros representados paritariamente pelo poder público municipal e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito para mandato de 2(dois) anos à saber:

- I - Presidente e Gestor do Fundo - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano,
- II - Coordenador do Fundo - um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III - Tesoureiro do Fundo - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda, funcionário público;
- IV - 1(um) representante da Associação Comercial de Araruama;
- V - 1(um) representante da Colônia dos Pescadores;
- VI - 1(um) representante de Organização Não Governamental, ligadas as atividades do Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Os membros do Fundo previsto no presente artigo, não serão remunerados.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUCAM:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Meio Ambiente;



- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- IV - encaminhar à Controladoria do Município:
 - a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) - trimestralmente, os inventários de estoque de material, equipamentos;
 - c) - anualmente o inventário de bens móveis e balanço geral do Fundo.
- V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do Meio Ambiente, para serem submetidas ao Secretário de Meio Ambiente;
- VI - providenciar, junto a Controladoria do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- VII - apresentar, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- VIII - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Meio Ambiente;
- IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário de Meio Ambiente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

Art. 6º - Compete ao Tesoureiro do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUCAM:

- I - elaborar as demonstrações de receitas e despesas;
- II - elaborar os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- III - assinar, em conjunto com o Presidente do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, todos os cheques e documentos de controle de despesas;
- IV - preparar os relatórios e controles das despesas orçamentárias.

Parágrafo Único: O Tesoureiro deverá observar a periodicidade e prazos estabelecidos pelo Coordenador do Fundo para a apresentação de toda a documentação de sua responsabilidade.

Art. 7º - As decisões administrativas serão tomadas em reunião plenária, com participação de maioria simples.

Seção IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º - São receitas do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUCAM, observada a legislação específica, inclusive a Lei Orgânica:

- I - transferências advindas do Fundo Estadual de Controle Ambiental - FECAM;
- II - transferências advindas do Governo Federal, Estadual, especificamente alocadas para atividades de preservação do Meio Ambiente;
- III - transferências advindas do Governo Municipal, especificamente alocadas para atividades de preservação do Meio Ambiente;
- IV - dotações constantes do orçamento do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUCAM;
- V - doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- VI - rendimentos oriundos de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, realizadas na forma da Lei;
- VII - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;



- VIII – recursos provenientes de serviços;
- IX – empréstimos concedidos ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental, destinados a recuperação e preservação do Meio Ambiente;
- X – recursos decorrentes do uso de tecnologia para análise de solo, água, estudo de impacto ambiental e o relatório de impacto ambiental EIA/RIMA;
- XII – outros recursos de quaisquer origens pública ou privada oficialmente constituída, que sejam transferidos ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- XIII – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - Todos os recursos que compõem o Fundo Municipal de Conservação Ambiental serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta bancária específica sob denominação de FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL- FUCAM, exceto os recursos que não tem destinação específica, sem conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM.

§ 2º - Fica o FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha a intervir ou prejudicar as atividades de recuperação e preservação do Meio Ambiente.

§ 3º - As aplicações contidas nos parágrafos anteriores, serão suspensas imediatamente, tão logo a necessidade da preservação do Meio Ambiente esteja degradada ou em risco, ficando desde logo, disponíveis os recursos para combater as causas originárias.

Art. 9º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM, serão aplicados em:

- I – financiamentos de planos: programas e projetos referentes a recuperação e preservação do Meio Ambiente;
- II – pagamento pela prestação de serviços técnicos a instituições de direito público e privado pela execução de programas e projetos específicos do Meio Ambiente em Pesca;
- III – aquisição de material permanente, de consumo e de insumos necessários para o custeio e manutenção de instalações e equipamentos utilizados na recuperação e preservação do Meio Ambiente e outros programas similares, previamente selecionados e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV – construção e ampliação de obras civis que permitam alcançar melhor qualidade de vida para a população e que estejam enquadradas na Política Municipal de Gestão Ambiental;
- V - melhoria e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e ações referentes a recuperação e preservação do Meio Ambiente;
- VI – implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades de Meio Ambiente;
- VII – Aquisição de equipamento com recursos do FECAM, do próprio Fundo Municipal de Conservação Ambiental, da Prefeitura, de doações, bem como os outros programas Federais, Estaduais e Municipais que possam ser instituídos.

Art. 10 - As definições e enquadramento dos financiamentos concedidos pelo Fundo Municipal de Conservação Ambiental envolvendo itens a serem financiados, ou seja, caracterização dos beneficiários, formas de amortização, carências, encargos financeiros, serão estabelecidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.



CAPÍTULO III

ASSUNTOS GERAIS

Art. 11 - O Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUCAM obedecerá as normas da Lei Federal n.º 7.797 de julho de 1.989 - Cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA.

Art. 12 - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE será órgão deliberativo e de assessoramento do FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM.

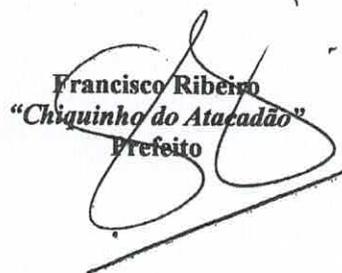
Art. 13 - FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM, é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração própria.

Art. 14 - As contas do FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM, serão submetidas a análise e apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, mensalmente, de forma sistemática e anualmente de forma analítica.

Art. 15 - Os saldos positivos do FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCAM, apurados no balanço final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2.001


Francisco Ribeiro
"Chiquinho do Atacadão"
Prefeito